



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2018. Publicação: 25/06/2018. Edição nº 113/2018.

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco das Chagas Barros de Sousa – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Mariléa Campos dos Santos Costa – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MP  
Marco Antonio Anchieta Guerreiro – SUBCORREGEDOR-GERAL DO MP  
Rita de Cassia Maia Baptista – OUVIDORA DO MP  
Ana Teresa Silva de Freitas – DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MP  
Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares – DIRETOR-GERAL DA PGJ  
Marco Antônio Santos Amorim - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
Raimundo Nonato Leite Filho – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Carmen Lígia Paixão Viana - DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA  
Justino da Silva Guimarães – ASSESSOR-CHEFE DA PGJ  
Fabiola Fernandes Faheína Ferreira – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Maria dos Remédios Figueiredo Serra	Teodoro Peres Neto
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Rita de Cassia Maia Baptista
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Lúgia Maria da Silva Cavalcanti	Sâmara Ascar Sauaia
Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Regina Maria da Costa Leite	

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2017/2019)

### Titulares

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Domingas de Jesus Fróz Gomes - CONSELHEIRA  
Francisco das Chagas Barros de Sousa - CONSELHEIRO  
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA  
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf - CONSELHEIRA  
Carlos Jorge Avelar Silva - CONSELHEIRO



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2018. Publicação: 25/06/2018. Edição nº 113/2018.

## TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (conforme Anexo da Resolução Nº 37/2016 –CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Clodenilza Ribeiro Ferreira	8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	17ª Procuradora de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	11	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	13	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	14	Teodoro Peres Neto	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	16	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	16º Procurador de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	17	Eduardo Daniel Pereira Filho	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Carlos Jorge Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	19	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Maria dos Remédios Figueiredo Serra	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Selene Coelho de Lacerda	7º Procurador de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal
13ª TURMA CRIMINAL	9	Flávia Tereza de Viveiros Vieira	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Rita de Cassia Maia Baptista	10ª Procuradora de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	11	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	11ª Procuradora de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal
	12	Maria Luíza Ribeiro Martins	12ª Procuradora de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2018. Publicação: 25/06/2018. Edição nº 113/2018.

## SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO .....	3
Procuradoria Geral de Justiça.....	3
<b>ATOS</b> .....	3
<b>RECOMENDAÇÃO Nº 03/2018-GPGJ</b> .....	12
<b>EDITAIS</b> .....	13
Comissão Permanente Licitação.....	15
<b>AVISO DE LICITAÇÃO</b> .....	15
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.....	15
<b>ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA</b> .....	15
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior.....	16
<b>CODÓ</b> .....	16
<b>ITAPECURU MIRIM</b> .....	19
<b>PAÇO DO LUMIAR</b> .....	24
<b>PARNARAMA</b> .....	25
<b>SANTA LUZIA</b> .....	26
<b>SÃO VICENTE DE FÉRRER</b> .....	32

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

### ATOS

#### ATO Nº 136/2018 – GPGJ

Dispõe sobre a Política de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão e confere providências. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 8º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 013/1991,

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal, artigo 15, incisos VI, LI e LXIII da Lei Complementar n. 25, de 06 de julho de 1998 e art. 8º, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO a necessidade de prover o Ministério Público do Estado do Maranhão de padrões, normas e procedimentos para operacionalização do Plano de Segurança Institucional nos campos da segurança de pessoas, do material, das áreas e instalações e da informação;

CONSIDERANDO que a segurança institucional não é um processo estanque desenvolvido por um único órgão, e necessita de envolvimento de todos os órgãos que compõem o Ministério Público do Estado do Maranhão para a eficiente e eficaz concretização de suas metas;

CONSIDERANDO a necessidade desenvolver uma cultura de segurança, a fim de que cada um participe para a melhoria e o incremento da segurança de todos que integram a Instituição;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 156, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 12.694, de 24 de julho de 2012;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2018. Publicação: 25/06/2018. Edição nº 113/2018.

CONSIDERANDO que a Política de Segurança Institucional do Ministério Público do Maranhão sustenta-se em um conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ameaças à salvaguarda da Instituição e seus integrantes, inclusive à imagem e a reputação.

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A Política de Segurança do Ministério Público do Maranhão visa dar suporte aos interesses e objetivos institucionais através da proteção das pessoas, do material, de áreas e instalações e da informação, para assegurar a regularidade e continuidade das atividades afetas à instituição.

Art. 2º Todos os Membros e Servidores são os responsáveis pela implementação desta política de segurança, atendendo-se, assim, a visão sistêmica estabelecida na Resolução nº 156/2016-CNMP, devendo ocorrer a integração e sistematização de todos os setores da administração com o intuito de minimizar potenciais vulnerabilidades na instituição e possibilitar uma atuação otimizada e proativa.

Art. 3º A segurança orgânica e a segurança ativa deverão ser implementadas através de planos, programas e normas no âmbito do Ministério Público do Maranhão.

Art. 4º As diretrizes desta política envolvem também a gestão de risco, que se constitui num conjunto de medidas para identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos, de modo dinâmico e profissional.

**CAPÍTULO II DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

**Seção I**

**Dos Princípios**

Art. 5º A atividade de segurança institucional no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão será regida pelos princípios constitucionais de proteção aos direitos fundamentais do Estado Democrático de Direito e respeito aos princípios da atividade administrativa, orientando suas práticas pela ética profissional, buscando uma atuação preventiva e proativa, a fim de antecipar a identificação de ameaças reais ou potenciais e de ações hostis, inclusive no que tange a efeitos de acidentes naturais, objetivando sua neutralização.

Art. 6º A atividade de segurança deverá ser realizada de forma profissional, com caráter permanente, buscando a integração com os demais órgãos que compõe a instituição e com outros órgãos relacionados à atividade de segurança institucional, para que alcance a proteção integral de todos os membros e servidores que formam o Ministério Público do Estado do Maranhão, inclusive, quanto à salvaguarda da imagem da instituição, evitando sua exposição e exploração negativas.

**Seção II**

**Das Medidas de Segurança Institucional**

Art. 7º A segurança institucional compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda da Instituição e de seus integrantes, inclusive à imagem e reputação.

§ 1º As medidas a que se reporta o caput compreendem a segurança orgânica e a segurança ativa.

§ 2º A segurança orgânica é composta pelos seguintes grupos de medidas:

I – segurança de pessoas;

II – segurança do material;

III – segurança das áreas e instalações;

V – segurança da informação.

§ 3º A segurança ativa compreende ações de caráter proativo e medidas de contrassabotagem, contraespionagem, contra crime organizado e contrapropaganda.

**Subseção I**

**Da segurança de Pessoas**

Art. 8º A segurança de pessoas compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger a integridade física e moral de membros, ativos e inativos, de servidores e de seus respectivos familiares em face dos riscos, concretos ou potenciais, decorrentes do desempenho das funções institucionais.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2018. Publicação: 25/06/2018. Edição nº 113/2018.

§ 1º A segurança de pessoas, entre outras ações, abrange as operações de segurança, atividades planejadas e coordenadas, com emprego de pessoal, material, armamento e equipamento especializado e subsidiadas por conhecimento de inteligência a respeito da situação.

§ 2º A segurança de pessoas poderá ser realizada por servidores do Ministério Público com atribuições pertinentes e/ou, mediante cooperação ou solicitação aos respectivos órgãos de segurança pública.

## Subseção II

### Da Segurança de Material

Art. 9º A segurança de material compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger o patrimônio físico, bens móveis e imóveis, pertencente ao Ministério Público ou sob o uso da Instituição.

## Subseção III

### Da Segurança de Áreas e Instalações

Art. 10 A segurança de áreas e instalações compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger o espaço físico sob responsabilidade do Ministério Público ou onde se realizam atividades de interesse da Instituição, bem como seus perímetros, com a finalidade de salvaguardá-las.

§ 1º As aquisições, ocupação, uso e aluguéis de imóveis e os projetos de construção, adaptação e reforma de áreas e instalações do Ministério Público devem ser planejados e executados pela respectiva área de engenharia e arquitetura com a observância da visão dos demais aspectos e diretrizes de segurança institucional, e com a integração dos demais setores da Instituição, de modo a reduzir as vulnerabilidades e riscos, e otimizar os meios de proteção.

§ 2º As áreas e instalações que abriguem informações sensíveis ou sigilosas e as consideradas vitais para o pleno funcionamento da Instituição serão objeto de especial proteção.

§ 3º O Ministério Público do Estado do Maranhão, através da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência, com aprovação do Procurador-Geral de Justiça, poderá expedir atos para restringir o ingresso e a permanência de pessoas em suas áreas e instalações, desde que justificadamente, e em especial de pessoas armadas.

## Subseção IV

### Da Segurança da Informação

Art. 11 A segurança da informação compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger dados e informações sensíveis ou sigilosas, cujo acesso ou divulgação não autorizados possa acarretar prejuízos de qualquer natureza ao Ministério Público do Estado do Maranhão ou proporcionar vantagem a atores antagônicos.

§ 1º A segurança da informação, pela sua relevância e complexidade, desdobra-se nos seguintes subgrupos:

I – segurança da informação nos meios de tecnologia da informação;

II – segurança da informação de pessoas;

III – segurança da informação na documentação; e

IV – segurança da informação nas áreas e instalações.

§ 2º Todo dado ou informação deve ser classificado de acordo com o grau de sigilo exigido por seu conteúdo, de forma a assegurar que receba nível adequado de proteção, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º O Ministério Público do Estado do Maranhão deverá proporcionar ao órgão de Segurança Institucional o acesso aos bancos de dados e sistemas da Instituição, ou de acesso da Instituição, para subsidiar as respectivas atividades de segurança institucional, inteligência e contrainteligência, observados os procedimentos de segurança e controle.

Art. 12 A segurança da informação nos meios de tecnologia da informação compreende um conjunto de medidas voltado a salvaguardar as informações sensíveis ou sigilosas geradas, armazenadas e processadas por intermédio da informática, bem como a própria integridade dos sistemas utilizados pela Instituição, englobando as áreas de informática e de comunicações.

Parágrafo único. As medidas reportadas no caput deverão:

I – privilegiar a utilização de tecnologias modernas e o uso de sistemas criptográficos na transmissão de dados e informações sensíveis ou sigilosas, inclusive nos meios de comunicação por telefonia;

II – priorizar a utilização de certificação digital, em especial nos assuntos que necessitem de sigilo e validade jurídica, e o armazenamento de dados (backup), que promovam a segurança e disponibilidade da informação;

III – conter funcionalidades que permitam o registro e rastreamento de logs de acesso e de ocorrências, para fins de auditoria e contrainteligência;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2018. Publicação: 25/06/2018. Edição nº 113/2018.

IV – ser efetivada por cruzamento de verificação e com segregação de funções preferencialmente por estrutura não subordinada à área de tecnologia da informação e comunicações.

Art. 13 A segurança da informação de pessoas compreende um conjunto de medidas voltadas a assegurar comportamentos adequados dos integrantes da Instituição ou terceiros, que garantam a salvaguarda de informações sensíveis ou sigilosas, em especial:

I – segurança no processo seletivo, no desempenho da função e no desligamento da função ou da Instituição;

II – detecção, identificação, prevenção e gerenciamento de infiltrações, recrutamentos e outras ações adversas de obtenção indevida de informações;

III – identificação precisa, atualizada e detalhada das pessoas em atuação ou de interrelação no respectivo ramo do Ministério Público; e

IV – verificação e monitoramento de ações de prestadores de serviços à Instituição.

§ 1º Todos os integrantes da Instituição ou terceiros que, de algum modo, possam ter acesso a informações sensíveis ou sigilosas deverão subscrever Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS.

§2º Toda instituição com a qual o Ministério Público do estado do Maranhão compartilhe informações sensíveis ou sigilosas deverá possuir normas e instrumentos para compartimentação e preservação do sigilo de informações sensíveis, assim como sistema de credenciamento de segurança, sem prejuízo da subscrição de termos específicos para cada um dos respectivos integrantes que possam ter acesso àqueles.

Art. 14 A segurança da informação na documentação compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger informações sensíveis ou sigilosas contidas na documentação que é arquivada ou que tramita no Ministério Público do Estado do Maranhão.

§1º As medidas a que se reporta o caput deverão ser adotadas em cada fase de produção, classificação, tramitação, difusão, arquivamento e destruição da documentação.

§2º Os documentos deverão ser classificados de acordo com o grau de sigilo exigido por seu conteúdo, de forma a assegurar que recebam nível adequado de proteção.

§3º O Ministério Público do Estado do Maranhão deverá adotar os procedimentos que garantam uma gestão documental adequada para documentos ostensivos e sigilosos, inclusive com o estabelecimento dos respectivos protocolos de segurança.

Art. 15 A segurança da informação nas áreas e instalações compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger informações sensíveis ou sigilosas armazenadas ou em trâmite no espaço físico sob a responsabilidade do Ministério Público do Estado do Maranhão ou no espaço físico onde estejam sendo realizadas atividades de interesse da Instituição.

Parágrafo único. As medidas a que se reporta o caput também englobam os procedimentos necessários para preservar as informações sobre áreas e instalações da Instituição ou sobre o espaço físico onde estejam sendo realizadas atividades de interesse da Instituição, tais como fluxo de pessoas nas dependências, distribuição interna de móveis, layouts das instalações, localização de áreas sensíveis, proteção contra observação externa, iluminação, paisagismo, entre outras.

## Subseção V

### Das Medidas de Segurança Ativa

Art. 16 A contrassabotagem compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações intencionais contra material, áreas ou instalações da Instituição que possam causar interrupção de suas atividades e/ou impacto físico direto e psicológico indireto sobre seus integrantes.

Art. 17 A contraespionagem compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar o risco de ações adversas e dissimuladas de busca de informações sensíveis ou sigilosas.

Art. 18 O contra crime organizado compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar o risco de ações adversas de qualquer natureza contra a Instituição e seus integrantes, oriundas de organizações criminosas.

Art. 19 A contrapropaganda compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar o risco de abusos, desinformações e publicidade enganosa de qualquer natureza contra a Instituição.

## Seção III

### Da Gestão de Risco

Art. 20 O Ministério Público do Estado do Maranhão deverá adotar as medidas necessárias para que os riscos sejam identificados, analisados, avaliados, tratados e monitorados de modo dinâmico, permanente, profissional e proativo.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2018. Publicação: 25/06/2018. Edição nº 113/2018.

§1º A gestão de riscos deverá preceder o processo de planejamento, estratégico e tático da Instituição e de tomada de decisões, inclusive orientando a operacionalização de controles, o planejamento de contingência e o controle de danos.

§2º O Ministério Público do estado do Maranhão deverá conduzir o processo de avaliação de risco para determinar suas necessidades de proteção, para monitorar as situações de risco e para acompanhar a evolução de ameaças, procedendo, sempre que preciso, às modificações para ajustar as medidas de proteção, sem prejuízo de obrigatória reavaliação a cada seis meses.

§3º Os critérios utilizados na gestão de riscos devem ser adequados e específicos às características e peculiaridades do Ministério Público do estado do Maranhão, de acordo com os elementos constitutivos do contexto considerado.

## Subseção I

### Do Planejamento de Contingência e do Controle de Danos

Art. 21 O Ministério Público do Estado do Maranhão deverá adotar e implementar um planejamento de contingência e controle de danos.

§1º O planejamento de contingência compreende a previsão de técnicas, inclusive de recuperação, e procedimentos alternativos a serem adotados para efetivar processos que tenham sido interrompidos ou que tenham perdido sua eficácia.

§2º O controle de danos compreende uma série de medidas que visam avaliar a gravidade de um dano decorrente de um incidente, o comprometimento dos ativos da Instituição e as suas consequências, incluindo a imagem institucional.

§3º O planejamento de contingência e o controle de danos devem ser desencadeados simultaneamente, em caso de incidentes, pelos responsáveis previamente definidos.

§4º O planejamento de contingência e o controle de danos devem ser setoriais, exequíveis, testados e avaliados periodicamente.

§5º O Ministério Público do estado do Maranhão deverá manter unidade especial de gerenciamento de incidentes, vinculada à respectiva estrutura central de segurança institucional.

## CAPÍTULO III

### DO SISTEMA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

#### Seção I

##### Das Atribuições

Art. 18 O Sistema de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão é composto:

I – pela Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência - CAEI;

II – pela Seção de Segurança Institucional - SSI

III – pelo Comitê Gestor de Segurança Institucional - CGSI;

IV – pela Comissão Permanente de Segurança Institucional - CPSI.

Art. 19 Compete à Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência, vinculada diretamente ao Procurador-Geral de Justiça:

I - realizar a gestão estratégica da segurança institucional, por meio da articulação dos diversos setores do Ministério Público do Estado do Maranhão para a concretização das ações relativas à área de segurança, tudo dentro de uma concepção sistêmica de proteção e salvaguarda institucionais;

II - instituir plano de segurança orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão e expedir atos normativos necessários à regulamentação e implementação da Política de Segurança Institucional no âmbito interno da Instituição, observando a autonomia, a realidade do Ministério Público do Maranhão e o estabelecido na Resolução nº 156, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público;

III - implementar programas de gestão do conhecimento em segurança institucional do Ministério Público do estado do Maranhão;

IV - firmar instrumentos de cooperação técnica com o Judiciário, outros Ministérios Públicos, órgãos de Segurança Pública, órgãos de inteligência estaduais e nacionais e outras instituições;

V - representar ao juiz competente a afetação provisória de bens objetos de medida cautelar de constrição, de natureza criminal ou decretada em ação de improbidade administrativa, para atender situação de risco envolvendo membro ou servidor do Ministério Público;

VI - acompanhar, permanentemente ou mediante provocação, os cenários de interesse do Ministério Público do Maranhão, no que se refere à segurança institucional, de modo a proporcionar suporte adequado ao desempenho das funções da Instituição;

VII - levantar informações e desenvolver ações de inteligência, com vistas a subsidiar a tomada de decisões pelo Procurador-Geral de Justiça, Comitê Gestor de Segurança Institucional – CGSI e Comissão Permanente de Segurança Institucional - CPSI;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2018. Publicação: 25/06/2018. Edição nº 113/2018.

VIII - planejar e executar ações relativas à obtenção e integração de dados e informações, inclusive produzindo conhecimentos de relevância para a segurança institucional;

IX - fornecer ao CNMP, para fins de integração, informações e conhecimentos específicos relacionados com a defesa do Ministério Público do Maranhão e seus integrantes.

Art. 20 compete à Seção de Segurança Institucional – SSI:

I - indicar ao Procurador-Geral de Justiça, para eventual requisição, após as análises devidas, bombeiros militares, policiais militares, para integrarem a Seção de Segurança Institucional;

II - orientar e apoiar os órgãos ministeriais nas questões de segurança institucional quando se revelar necessário, sobretudo em situações de emergência;

III - desenvolver e difundir uma cultura de segurança institucional, fazendo com que todos os integrantes da Instituição compreendam as necessidades das medidas adotadas e incorporem o conceito de que todos são responsáveis pela manutenção do nível de segurança adequado;

IV - elaborar programas de divulgação, educação e informação de conteúdos de segurança para todos os integrantes da Instituição;

V - executar, supervisionar e avaliar, quando solicitado, as medidas de proteção adotadas em favor de membros, servidores e seus familiares;

VI - desenvolver atitudes favoráveis ao cumprimento de normas de segurança no âmbito da Instituição, estimulando o comprometimento e o apoio explícito de todos os níveis de direção e chefia, sem prejuízo das medidas de responsabilização pelo descumprimento.

Art. 21 - Compete ao Comitê Gestor de Segurança Institucional – CGSI, observado os parâmetros normativos das Resoluções nº 116, de o nº 156, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público:

I - assessorar a Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência e a Comissão Permanente de Segurança Institucional - MPMA acerca das questões relacionadas à Segurança Institucional;

II - articular-se com as diversas áreas do Ministério Público para garantir um tratamento integrado, multidisciplinar e sistêmico da Segurança Institucional, estimulando a cooperação entre elas;

III - sugerir a implementação de medidas que visem ao aprimoramento da Segurança Institucional e propor mecanismos de fiscalização do cumprimento das normas de Segurança Institucional;

IV - auxiliar a Coordenadoria de Inteligência e a Seção de Segurança Institucional - SSI na fiscalização da observância das normas de Segurança Institucional e na divulgação das campanhas, programas e projetos a ela relacionados;

V - acompanhar a execução das medidas de segurança no âmbito da Instituição e auxiliar no desenvolvimento e difusão da cultura de Segurança Institucional;

VI - propor a edição de normas, instruções, planos, procedimentos e mecanismos de proteção no âmbito da Segurança Institucional e a revisão e aprimoramento da Política de Segurança Institucional;

VII - acompanhar os cenários de interesse do Ministério Público no âmbito da Segurança Institucional, de modo a proporcionar suporte adequado ao desempenho das funções pela Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência e da Seção de Segurança Institucional.

Art. 22 - Compete à Comissão Permanente de Segurança Institucional – CPSI, com base na Portaria nº 7435/2016-GPGJ e Resoluções nº 116, de o nº 156, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público:

I – Conhecer e manifestar-se sobre os pedidos de proteção especial formulados por membros e servidores que se encontrem em situação de ameaça ou risco em função do exercício das atribuições, submetendo-os ao Procurador-Geral de Justiça;

II – Manifestar-se sobre a suspensão das medidas de segurança adotadas, submetendo-a ao Procurador-Geral de Justiça;

III – Estabelecer prazo inicial para execução da medida de proteção aproximada e sua reavaliação periódica;

IV – Elaborar propostas para o plano de segurança institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 O Ministério Público do Estado do Maranhão deverá prover recursos financeiros suficientes para as atividades de segurança institucional.





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2018. Publicação: 25/06/2018. Edição nº 113/2018.

Art. 24 A Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência e a Seção de Segurança Institucional ofertarão, pelo menos duas vezes por ano, curso ou programa de capacitação e treinamento aos integrantes do Ministério Público do Estado do Maranhão, na área de segurança institucional.

Art. 25 Os programas de treinamento continuado, com objetivo de manter os integrantes do Ministério Público do estado do Maranhão em condições de executar as práticas de segurança, devem se constituir em preocupação de gestores em todos os níveis, com a necessidade de revisão periódica de todos os planos em prática para permanecerem em patamares aceitáveis.

Art. 26 A Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência e a Seção de Segurança Institucional deverão elaborar cronograma para confeccionar e/ou adaptar os Planos de Segurança Institucional, Planos de Segurança Orgânica, normas, procedimentos, protocolos, rotinas, estruturas e ações de segurança institucional existentes no âmbito do Ministério Público do Maranhão, de modo a implementar, no prazo máximo de dois anos, os requisitos estabelecidos pela Resolução nº 156/2016-CNMP.

Art. 27 As questões omissas serão dirimidas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 28 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

São Luís, 13 de abril de 2018.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Procurador-Geral de Justiça

## ATO Nº 155/2018 – GPGJ

Dispõe sobre a Criação do Comitê Gestor de Segurança (CGS) do Ministério Público do Estado do Maranhão e confere providência

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 8º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 013/1991,

CONSIDERANDO que a Segurança Institucional constitui objetivo estratégico do Ministério Público do Maranhão;

CONSIDERANDO que a Segurança Institucional compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar e neutralizar ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda da Instituição e de seus integrantes, inclusive no que se refere à sua imagem e reputação;

CONSIDERANDO, o que consta no art. 22, I da Resolução nº 156, de 13 de dezembro de 2006, que institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público, que estabelece parâmetros para uma concepção sistêmica de inteligência e de salvaguarda institucional, destacando a necessidade de articulação constante dos diversos segmentos institucionais, a fim de se garantir tratamento integrado e multidisciplinar à segurança, viabilizando, assim, o cumprimento da missão reservada à Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência – CAEI;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência (CAEI), nos termos do parágrafo único do art. 85 c/c art. 89, II e III do Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça, deve assegurar a coordenação de todas as atividades de segurança em suas áreas de atuação no Ministério Público do Estado do Maranhão; e

R E S O L V E:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor de Segurança (CGS) do Ministério Público do Estado do Maranhão, de natureza permanente, subordinado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, com a finalidade de favorecer a cooperação estratégica no âmbito da Segurança Institucional.

Parágrafo único. O Comitê Gestor de Segurança tem o caráter de auxiliar a Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência e a Comissão Permanente de Segurança Institucional – MPMA (portaria nº7435/2016-GPGJ), com função consultiva e deliberativa nas questões relacionadas à Segurança Institucional.

Art. 2º O Comitê Gestor de Segurança será composto por 1 (um) representante de cada uma das seguintes unidades:

I – Coordenador da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência;

II – Chefe da Seção de Segurança Institucional;

III – Secretária de Planejamento e Gestão;

IV – Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação;

V – Coordenadoria de Comunicação;

VI – Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura;

VII – Coordenadoria de Gestão de Pessoas;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2018. Publicação: 25/06/2018. Edição nº 113/2018.

VIII – Coordenadoria de Serviços Gerais;

IX – Chefia do Cerimonial;

X – Secretaria Administrativo-Financeira;

XI – Secretaria para Assuntos Institucionais;

XII – Diretoria Geral

Parágrafo único. O Comitê Gestor de Segurança será presidido pelo Coordenador da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência e secretariado pelo Chefe Seção de Segurança Institucional.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor de Segurança:

I – assessorar a Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência e a Comissão Permanente de Segurança Institucional – MPMA acerca das questões relacionadas à Segurança Institucional;

II – articular-se com as diversas áreas do Ministério Público para garantir um tratamento integrado, multidisciplinar e sistêmico da Segurança Institucional, estimulando a cooperação entre elas;

III – sugerir a implementação de medidas que visem ao aprimoramento da Segurança Institucional;

IV – propor mecanismos de fiscalização do cumprimento das normas de Segurança Institucional;

V – auxiliar a Coordenadoria de Inteligência e a Seção de Segurança Institucional-SSI na fiscalização da observância das normas de Segurança Institucional e na divulgação das campanhas, programas e projetos a ela relacionados;

VI – acompanhar a execução das medidas de segurança no âmbito da Instituição;

VII – auxiliar no desenvolvimento e difusão da cultura de Segurança Institucional;

VIII – propor a edição de normas, instruções, planos, procedimentos e mecanismos de proteção no âmbito da Segurança Institucional;

IX – propor a revisão e aprimoramento da Política de Segurança Institucional;

X – implementar medidas visando garantir a observância, por cada área do Ministério Público, das normas de Segurança Institucional;

XI – acompanhar os cenários de interesse do Ministério Público no âmbito da Segurança Institucional, de modo a proporcionar suporte adequado ao desempenho das funções pela Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência; e

XII – promover ações voltadas a assegurar o comprometimento dos integrantes do MPMA com as atividades de Segurança Institucional.

Art. 4º As reuniões do Comitê Gestor de Segurança serão realizadas trimestralmente, podendo o Presidente, havendo assunto urgente que recomende a sua análise, convocar reuniões extraordinárias, observando-se que:

I – as reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência de 7 (sete) dias e as reuniões extraordinárias com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;

II – as reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros;

III – as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, também, o voto de desempate.

Parágrafo único. Das reuniões será lavrada ata, a qual será dado conhecimento ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Havendo necessidade, o Comitê Gestor de Segurança, por seu presidente, poderá formular convite a membros e servidores para, excepcional e temporariamente, participarem de atividades e reuniões.

Art. 6º A Coordenadoria de assuntos estratégicos e Inteligência prestará o apoio necessário ao funcionamento do Comitê Gestor de Segurança.

Art. 7º A Secretaria-Geral do Comitê atuará procedimento próprio no qual serão juntadas as atas, documentos e decisões do Comitê Gestor de Segurança.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

São Luís, 25 de abril de 2018.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Procurador-Geral de Justiça

## ATO Nº 0253/2018 - GPGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal e art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

Nomear o Promotor de Justiça MARCIO THADEU SILVA MARQUES, titular da 37ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São, da Comarca da Ilha de São Luís, para exercer o cargo, em comissão, Assessor do Procurador-Geral de Justiça, Símbolo CC - 08, da Procuradoria-Geral de Justiça, tendo em vista o que consta do Processo nº 10491/2018..



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2018. Publicação: 25/06/2018. Edição nº 113/2018.

São Luís, 15 de junho de 2018.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário de Justiça do Estado.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO

Procurador-Geral de Justiça

## ATO Nº 0254/2018 - GPGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal e art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

Nomear a Promotora de Justiça UIUARA DE MELO MEDEIROS, titular da 03ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Imperatriz, de entrância intermediária, para exercer o cargo, em comissão, Assessor do Procurador-Geral de Justiça, Símbolo CC - 08, da Procuradoria-Geral de Justiça, tendo em vista o que consta do Processo nº 10491/2018.

São Luís, 15 de junho de 2018.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário de Justiça do Estado.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO

Procurador-Geral de Justiça

## ATO Nº 0255/2018 - GPGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal e art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

Nomear o Promotor de Justiça CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR, titular da 8ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, para exercer o cargo, em comissão, Assessor do Procurador-Geral de Justiça, Símbolo CC - 08, da Procuradoria-Geral de Justiça, tendo em vista o que consta do Processo nº 10491/2018..

São Luís, 15 de junho de 2018.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário de Justiça do Estado.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO

Procurador-Geral de Justiça

## ATO Nº 0256/2018-GPGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, fundamentada no art. 78, e seus incisos, da Lei Complementar n.º 013/91, de 25 de outubro de 1991,

**R E S O L V E :**

Promover, por merecimento, a Promotora de Justiça FLAVIA VALERIA NAVA SILVA, titular da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru-Mirim, de entrância intermediária, para a 03ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final, vaga em decorrência da promoção da Promotora de Justiça Sílvia Menezes de Miranda, tendo em vista o que consta do Processo nº 9131/2018.

São Luís, 18 de junho de 2018.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário de Justiça do Estado.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2018. Publicação: 25/06/2018. Edição nº 113/2018.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Procurador-Geral de Justiça

## ATO Nº 0262/2018-GPGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 01/2017 para Estágio Não-Obrigatório,

**R E S O L V E :**

PRORROGAR, por 01(um) ano, o prazo de validade do Processo Seletivo para admissão de estagiários não-obrigatórios, promovido pela Procuradoria-Geral de Justiça, cujo resultado foi homologado pelo Edital nº 08/2017, publicado no Diário do Poder Judiciário em 24 de julho de 2017, passando a ser considerada a validade até 24 de julho de 2019, tendo em vista o que consta do Processo nº 97322018.

São Luís, 20 de junho de 2018.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Procurador-Geral de Justiça

## RECOMENDAÇÃO Nº 03/2018-GPGJ

Dispõe sobre a atuação do Ministério Público do Estado do Maranhão quanto a supressão do inciso I, do § 2º, do art. 157, do Código Penal.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições previstas no art. 8º, inciso XIV da Lei Complementar Estadual n. 13/1991;

CONSIDERANDO as alterações introduzidas no Código Penal pela Lei nº 13.654/18, notadamente, a revogação da causa de aumento de pena antes prevista no artigo 157, § 2º, I (roubo praticado com emprego de arma), mantendo a causa de aumento apenas para os casos em que o crime é cometido com uso de arma de fogo (§ 2º-A);

CONSIDERANDO que a majoração da pena em caso de roubo praticado com emprego de qualquer tipo de arma tem por fim a adequada proteção dos bens jurídicos tutelados pela norma penal incriminadora, in casu, o patrimônio e a incolumidade física e psicológica das vítimas;

CONSIDERANDO que o princípio da proporcionalidade da pena deve guardar respeito à proibição da proteção penal insuficiente;

CONSIDERANDO que a interpretação histórica da referida norma impõe a conclusão de que o intento dos parlamentares na aprovação do PLS 149/15, foi coexistirem as duas majorantes, isto é, quando cometido o crime com emprego de arma branca (arma no sentido impróprio) o aumento seria de até 1/2 (§ 2º, inc. I, do art. 157), e, quando empregada arma de fogo, de 2/3 (§ 2ºA, inc. I, do art. 157);

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê que “O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar” (artigo 65), e que a revogação do inciso I do § 2º, do artigo 157 se efetivou pela Comissão de Redação Legislativa (CORELE);

CONSIDERANDO que a redação do art. 157, § 2º do Código Penal não corresponde àquela aprovada pelo Congresso, pois suprimido o seu inciso I na fase final de revisão do texto, antes de ser enviado à sanção, padecendo de inconstitucionalidade formal, por afronta ao devido processo legislativo;

**RECOMENDA:**

Art. 1º Aos membros do Ministério Público do Estado de Maranhão, sem caráter normativo, com fundamento no artigo 8º, XIV da Lei Complementar Estadual n. 13/1991, que provoquem o Poder Judiciário no sentido de declarar, no controle difuso incidental, a inconstitucionalidade formal da supressão do inciso I, do § 2º, do art. 157, do Código Penal, por afronta ao devido processo legislativo, já que não aprovada pelo Congresso Nacional.

Art. 2º Encaminhar a presente recomendação ao Centro de Apoio Operacional Criminal do Ministério Público do Maranhão, para fins de conhecimento e emissão de nota técnica às Promotorias de Justiça Criminais.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno, no Diário da Justiça e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

São Luís, 19 de junho de 2018.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2018. Publicação: 25/06/2018. Edição nº 113/2018.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAIS

### EDITAL Nº 50/2018

Proc. n.º 10782/2018 (Digidoc)

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de entrância intermediária, que se encontra vaga a 1ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-mirim, podendo os interessados se inscreverem para remoção pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 85, da LC nº 013/1991 c/c art. 32 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 03 (três) dias dessa divulgação, ofereçam impugnações, reclamações e desistências, consoante a Resolução nº 01/95-CSMP.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM SÃO LUÍS, 20 DE JUNHO DE 2018.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Procurador-Geral de Justiça

### EDITAL Nº 51/2018

Proc. n.º 10783/2018 (Digidoc)

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de entrância intermediária, que se encontra vaga a 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz, podendo os interessados se inscreverem para remoção pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 85, da LC nº 013/1991 c/c art. 32 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 03 (três) dias dessa divulgação, ofereçam impugnações, reclamações e desistências, consoante a Resolução nº 01/95-CSMP.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM SÃO LUÍS, 20 DE JUNHO DE 2018.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Procurador-Geral de Justiça

### EDITAL Nº 52/2018

Proc. n.º 10784/2018 (Digidoc)

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de Entrância Inicial, que se encontra vaga a Promotoria de Justiça de São Bento, podendo os interessados se inscreverem para remoção pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 85, da LC nº 013/1991 c/c art. 32 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do conselho, para que os interessados, no prazo de 03 (três) dias dessa divulgação, ofereçam impugnações, reclamações e desistências, consoante a Resolução nº 01/95-CSMP.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM SÃO LUÍS, 20 DE JUNHO DE 2018.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Procurador-Geral de Justiça



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2018. Publicação: 25/06/2018. Edição n° 113/2018.

## EDITAL N° 53/2018

Proc n.º 10785/2018 (Digidoc)

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de Entrância Inicial, que se encontra vaga a Promotoria de Justiça de Dom Pedro, podendo os interessados se inscreverem para remoção pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 85, da LC n° 013/1991 c/c art. 32 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do conselho, para que os interessados, no prazo de 03 (três) dias dessa divulgação, ofereçam impugnações, reclamações e desistências, consoante a Resolução n° 01/95-CSMP.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM SÃO LUÍS, 20 DE JUNHO DE 2018.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL N° 54/2018

Proc n.º 10786/2018 (Digidoc)

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de Entrância Inicial, que se encontra vaga a Promotoria de Justiça de Loreto, podendo os interessados se inscreverem para remoção pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 85, da LC n° 013/1991 c/c art. 32 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do conselho, para que os interessados, no prazo de 03 (três) dias dessa divulgação, ofereçam impugnações, reclamações e desistências, consoante a Resolução n° 01/95-CSMP.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM SÃO LUÍS, 20 DE JUNHO DE 2018.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL N° 55/2018

Proc n.º 10787/2018 (Digidoc)

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de Entrância Inicial, que se encontra vaga a 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia, de entrância intermediária, podendo os interessados se inscreverem para Promoção, pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 77 e ss, da LC n° 013/1991 c/c art. 32 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 03 (três) dias dessa divulgação, ofereçam impugnações, reclamações e desistências, consoante a Resolução n° 01/95-CSMP.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM SÃO LUÍS, 20 DE JUNHO DE 2018.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL N° 56/2018

Proc. n.º 10792/2018 (Digidoc)



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2018. Publicação: 25/06/2018. Edição nº 113/2018.

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de entrância final, que se encontra vaga a 21ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo de São Luís – 1º Promotor de Justiça de Defesa da Mulher da Comarca da Ilha de São Luís, podendo os interessados se inscreverem para remoção pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 85, da LC nº 013/1991 c/c art. 32 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 03 (três) dias dessa divulgação, ofereçam impugnações, reclamações e desistências, consoante a Resolução nº 01/95-CSMP.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM SÃO LUÍS, 20 DE JUNHO DE 2018.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Procurador-Geral de Justiça

## Comissão Permanente Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 021/2018

A Procuradoria-Geral de Justiça comunica que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO global, para REGISTRO DE PREÇOS, regida pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 5.450/05, Decreto Estadual nº 31.553/2016, Leis Complementares nº 123/06 e 147/14, Resolução nº 102/2013 – CNMP, Portaria nº 1.901/05-GPGJ e Ato Regulamentar nº 11/2014 – GPGJ, ambos deste Ministério Público Estadual, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, objetivando **constituição de registro de preços para a aquisição eventual e futura de material permanente – geladeiras, fogões e micro-ondas**. A abertura da sessão pública está marcada para o dia 09 de julho de 2018 às 10h (dez horas) horário de Brasília-DF. Obtenção do Edital e recebimento das Propostas no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). (UASG: 925129). O edital e seus anexos poderão ser consultados no prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís, Maranhão. Informações: site: [www.mpma.mp.br](http://www.mpma.mp.br) e nos telefones: (98) 3219 1645, 3219 1766 das 08:00 às 15:00 horas. São Luís, 21 de junho de 2018.

JOÃO CARLOS A. DE CARVALHO  
Pregoeiro Oficial  
CPL/PGJ-MA

## Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**PORTARIA Nº. 016/2018-14ª PPD**  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 007/2018 – SIMP 000135-509/2018

THERESA MARIA MUNIZ RIBEIRO DE LA IGLESIA, Promotora de Justiça de Substituição Plena, respondendo cumulativamente pela 14ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes.

CONSIDERANDO que a demanda da Notícia de Fato nº 010/2018 não alcançou o objetivo proposto apesar das insistentes diligências, assim como não foi alcançado o prazo de conclusão previsto no art. 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 do GPGJ-CGMP da Procuradoria-Geral de Justiça;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2018. Publicação: 25/06/2018. Edição nº 113/2018.

CONSIDERANDO o que estabelece a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ratificada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada por meio do Decreto nº 6.949/2007), incorporada no ordenamento jurídico pátrio, com status de emenda constitucional;

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato no Procedimento Preparatório nº 007/2018, contando-se a partir do dia 18 de junho de 2018, nos termos do art. 4º, § 1º, inc. I, do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 do GPGJ-CGMP da Procuradoria-Geral de Justiça.

Como providências preliminares:

- 1) designa-se a Técnica Ministerial Genésia Nava Hosoe (Matrícula 1065648) para que exerça a função de Secretária no presente Procedimento Preparatório;
- 2) oficie-se a Biblioteca da PGJ para que publique a presente Portaria no Diário Oficial da Justiça do Estado do Maranhão;
- 3) oficie-se à 15ª PJE para que tome ciência;
- 4) dê-se ciência desta deliberação à Ouvidoria-Geral do Ministério Público;
- 5) autue-se e registre-se esta Portaria em livro próprio.

São Luís, 18 de junho de 2018

THERESA MARIA MUNIZ RIBEIRO DE LA IGLESIA

Promotora de Justiça de Substituição Plena, respondendo cumulativamente pela 14ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

## Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

CODÓ

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 040/2018 - 1ºPJC

EMENTA: CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da PROMOTORA DE JUSTIÇA de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa da Comarca de Codó, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93, art. 6º, XX, da Lei Complementar no. 75/93, e demais disposições legais pertinentes, em especial a Resolução nº 023/2007 do CNMP,

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

RESOLVE converter a Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 33087-500/2017, DETERMINANDO:

- 1) Registro e autuação da presente portaria, com as devidas alterações no sistema de controle (SIMP), assinalando como objeto do Inquérito Civil: “Apurar suposto ato de improbidade administrativa, consistente na utilização indevida de veículos e servidores públicos, praticado pelo Prefeito Municipal de Codó durante a reintegração de posse do imóvel conhecido por aeródromo “Magalhães de Almeida” e como investigado: Prefeito Municipal de Codó, Francisco Nagib Oliveira Buzar;
- 2) Designação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Cyntia Mara Leal de Sousa, Técnica Ministerial da Procuradoria-geral de Justiça, lotada neste órgão, para funcionar como Secretária;
- 3) Publicação da presente portaria, mediante afixação no local de costume, bem como a remessa de cópia para a Coordenação de Documentação e Biblioteca, para publicação no diário Oficial;
- 4) Expedição de ofício ao investigado, comunicando-lhe a instauração do Inquérito Civil, enviando-lhe cópia da presente portaria;
- 5) Expedição de ofício ao Comandante da Polícia Militar requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações acerca da representação que notícia utilização indevida de veículos e policiais militares.

Adotadas as providências e decorridos os prazos acima, voltem os autos conclusos, para o devido encaminhamento.





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2018. Publicação: 25/06/2018. Edição nº 113/2018.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Codó, 18 de junho de 2018.

LINDA LUZ MATOS CARVALHO

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Codó

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 041/2018 - 1ºPJC

EMENTA: CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da PROMOTORA DE JUSTIÇA de Defesa do Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa da Comarca de Codó, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93, art. 6º, XX, da Lei Complementar no. 75/93, e demais disposições legais pertinentes, em especial a Resolução nº023/2007 do CNMP,

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

RESOLVE converter a Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 179-259/2018, DETERMINANDO:

- 1) Registro e autuação da presente portaria, com as devidas alterações no sistema de controle (SIMP), assinalando como objeto do Inquérito Civil: “Apurar possíveis ocorrências de fraude no processo licitatório - Tomada de Preço nº 01/2017, para a contratação de empresa especializada na execução de serviços de assessoramento e consultoria contábil” e como investigados: Presidente da Câmara Municipal de Codó, Expedito Marcos Cavalcante e a Empresa Contabiliza Assessoria e Consultoria Contábil Ltda, representada por José Dilson Alves de Oliveira;
- 2) Designação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Cyntia Mara Leal de Sousa, Técnica Ministerial da Procuradoria-geral de Justiça, lotada neste órgão, para funcionar como Secretária;
- 3) Publicação da presente portaria, mediante afixação no local de costume, bem como a remessa de cópia para a Coordenação de Documentação e Biblioteca, para publicação no diário Oficial;
- 4) Expedição de ofício aos investigados, comunicando-lhes a instauração do Inquérito Civil, enviando-lhes cópia da presente portaria.
- 5) Expedição de Ofício ao Presidente da Câmara de Codó requisitando, no prazo de 10(dez) dias úteis, cópia autenticadas dos processos de liquidação e pagamento referentes ao processo licitatório Tomada de Preço nº 01/2017.
- 6) Expedição de Ofício a Empresa Contabiliza Assessoria e Consultoria Contábil Ltda, CNPJ 04.060.167/0001-07, requisitando, no prazo de 10(dez) dias úteis, informações e documentos acerca dos contratos firmados com a Câmara Municipal de Codó decorrentes do processo Licitatório – Tomada de Preço nº 01/2017.

Adotadas as providências e decorridos os prazos acima, voltem os autos conclusos, para o devido encaminhamento.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Codó, 18 de junho de 2018.

LINDA LUZ MATOS CARVALHO

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Codó

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 042/2018 - 1ºPJC



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2018. Publicação: 25/06/2018. Edição nº 113/2018.

EMENTA: INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da PROMOTORA DE JUSTIÇA de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa da Comarca de Codó, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93, art. 6º, XX, da Lei Complementar no. 75/93, e demais disposições legais pertinentes, em especial a Resolução nº023/2007 do CNMP,

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

RESOLVE instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 969-259/2018, DETERMINANDO:

- 1) Registro e autuação da presente portaria, com as devidas alterações no sistema de controle (SIMP), assinalando como objeto do Inquérito Civil: “Apurar possíveis ocorrências de fraude no processo licitatório – Pregão Presencial nº 03/2017, para a contratação de empresa com especialidade na execução dos serviços de transmissão das sessões plenárias” e como investigado: Presidente da Câmara Municipal de Codó, Expedito Marcos Cavalcante e a Empresa Gladston de O. Reis – ME, representada por Gladston de Oliveira Reis;
- 2) Designação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Cyntia Mara Leal de Sousa, Técnica Ministerial da Procuradoria-geral de Justiça, lotada neste órgão, para funcionar como Secretária;
- 3) Publicação da presente portaria, mediante afixação no local de costume, bem como a remessa de cópia para a Coordenação de Documentação e Biblioteca, para publicação no diário Oficial;
- 4) Expedição de ofício ao investigado, comunicando-lhe a instauração do Inquérito Civil, enviando-lhe cópia da presente portaria.
- 5) Expedição de Ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Codó requisitando, no prazo de 10(dez) dias úteis, cópia autenticadas dos processos de liquidação e pagamento referentes ao processo licitatório Pregão Presencial nº 03/2017.
- 6) Expedição de Ofício a Empresa GLADSTON DE O. REIS - ME, CNPJ 13.161.694/0001-90, requisitando, no prazo de 10(dez) dias úteis, informações e documentos acerca dos contratos firmados com a Câmara Municipal de Codó decorrentes do processo Licitatório – Pregão Presencial nº 03/2017.

Adotadas as providências e decorridos os prazos acima, voltem os autos conclusos, para o devido encaminhamento.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Codó, 18 de junho de 2018.

LINDA LUZ MATOS CARVALHO

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Codó

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 043/2018 - 1ºPJC

EMENTA: INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da PROMOTORA DE JUSTIÇA de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa da Comarca de Codó, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93, art. 6º, XX, da Lei Complementar no. 75/93, e demais disposições legais pertinentes, em especial a Resolução nº023/2007 do CNMP,

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

RESOLVE instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 970-259/2018, DETERMINANDO:

- 1) Registro e autuação da presente portaria, com as devidas alterações no sistema de controle (SIMP), assinalando como objeto do Inquérito Civil: “Apurar possíveis irregularidades na locação de veículo, sem a realização do processo licitatório” e como



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2018. Publicação: 25/06/2018. Edição nº 113/2018.

investigado: Presidente da Câmara Municipal de Codó, Expedito Marcos Cavalcante e a Empresa D. S. Conceição – ME, representada por Ducilene Sousa Conceição;

2) Designação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Cyntia Mara Leal de Sousa, Técnica Ministerial da Procuradoria-geral de Justiça, lotada neste órgão, para funcionar como Secretária;

3) Publicação da presente portaria, mediante afixação no local de costume, bem como a remessa de cópia para a Coordenação de Documentação e Biblioteca, para publicação no diário Oficial;

4) Expedição de ofício aos investigados, comunicando-lhes a instauração do Inquérito Civil, enviando-lhes cópia da presente portaria.

5) Expedição de ofício para Câmara Municipal de Codó requisitando, no prazo de 10(dez) dias úteis, cópia autenticadas dos processos de liquidação e pagamento referentes a locação de veículo.

6) Expedição de Ofício a Empresa D S CONCEIÇÃO - ME, CNPJ 18.837.188/0001-92, solicitando informações e documentos acerca dos contratos firmados com a Câmara Municipal de Codó decorrentes da locação de veículo.

Adotadas as providências e decorridos os prazos acima, voltem os autos conclusos, para o devido encaminhamento.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Codó, 18 de junho de 2018.

LINDA LUZ MATOS CARVALHO

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Codó

ITAPECURU MIRIM

## PORTARIA – 3ºPJIM - 08/2018

Código de validação: 002184684D

OBJETO: Apurar possível situação de risco em que vivem as crianças F.S.C, C.B.S.C. e L.F.S.C., no município de Itapecuru-Mirim O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça Substituto, abaixo signatário, designada para responder pela 3ª Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim, com atribuição na Defesa da Infância e da Juventude, tendo em vista o que preceitua o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, bem como de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 7º da Resolução nº 174/2017 - CNMP, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório quando encerrado o prazo inicial de 30 (trinta) dias, prorrogável fundamentadamente por até 90 (noventa) dias, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que o arts. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 - CNMP, estabelece o Procedimento Administrativo (stricto sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, bem como ao embasamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 51/2017 - 3.ºPJIM desta Promotoria de Justiça, autuada em 03 de outubro de 2017, já teve seu prazo expirado, bem como que é evidente a necessidade de adoção de outras providências complementares para regular instrução do feito e esclarecimento dos fatos, nos termos do último despacho proferido, visando, caso necessário, posterior aplicação de medida(s) protetiva(s) ou arquivamento;

CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça que subscreve este expediente está oficiando neste feito por Portaria com prazo restrito em razão da sua condição de substituto da Promotora de Justiça titular, a partir do dia 07/05/2018 e enquanto durarem os motivos determinantes da substituição deferida pela PGJ;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2018. Publicação: 25/06/2018. Edição nº 113/2018.

## RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU com vistas a apurar possível situação de risco em que vivem as crianças F.S.C, C.B.S.C. e L.F.S.C., no município de Itapecuru-Mirim, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para apurar a regularidade da atividade naquelas unidades prisionais, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:

I) Autuem-se os documentos objeto da Notícia de Fato nº 51/2017 – 3ª PJIM, tendo por folha inaugural a presente Portaria, certificando nos autos esta conversão e efetivando-se o devido registro formal, sob a denominação de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU nº 07/2018 – 3ª PJIM;

II) Registre-se o presente expediente no relatório trimestral de atividades para o envio ao Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, comunicando-lhe a instauração deste Procedimento Administrativo;

III) Notifique-se a senhora Nathália Cristina da Silva Conceição para que compareça nesta Promotoria de Justiça no dia 04 de julho de 2018, às 10h00, para fins de esclarecimento a respeito dos seus filhos;

IV) Oficie-se ao Conselho Tutelar deste município para que, no prazo de 10 (dez) dias, revise o local onde se encontra as crianças, atualizando a situação das mesmas e as qualifique de forma completa.

V) Numere-se o procedimento em tela, tendo em vista que há várias folhas sem a devida aposição da numeração;

VI) Publique-se esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça, devendo também, ser promovido o seu envio à Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado pelo setor da Biblioteca.

VII) Cadastre-se a alteração taxonômica no SIMP.

ITAPECURU-MIRIM/MA, 13 de junho de 2018.

DENYS LIMA REGO

Promotor de Justiça

Matrícula 1072918

Documento assinado. Itapecuru Mirim, 13/06/2018 11:35(DENYS LIMA REGO)

## PORTARIA-2ªPJIMI – 442018

Código de validação: 74A1CDF981

PORTARIA 2ª PJIM Nº 442018

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da Notícia de Fato n.º 08/2018-2.ªPJIM, para apurar eventual situação de risco vivida pela idosa M. S. B., no Município de Miranda do Norte.

O Ministério Público Estadual, por meio da Promotora de Justiça signatária, titular da 2.ª Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim, com atribuição na Defesa da Pessoa Idosa, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 4º, § 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 08/2018-2.ªPJIM desta Promotoria de Justiça, registrada em 26 de fevereiro de 2018, encontra-se na iminência de ter seu prazo expirado, porém é evidente a necessidade de continuação das coletas de provas para apuração das condições em que vive a idosa M. S. B., afastando a existência de qualquer situação de risco em relação a esta, para posterior ingresso da ação civil pública competente para aplicação de medida protetiva ou arquivamento;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2018. Publicação: 25/06/2018. Edição nº 113/2018.

CONSIDERANDO o art. 8.º, III, da Resolução n.º174/2017-CNMP, que estabelece o Procedimento Administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado ao apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE RISCO À IDOSA M. S. B. EM VIRTUDE DE POSSÍVEL NEGLIGÊNCIA PRATICADA POR SEU FILHO FABIO BEZERRA CAMPELO, adotando-se as seguintes providências:

- a. Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, numerando e rubricando todas as suas folhas;
- b. A fim de ser observado o art. 11 da Resolução n.º174/2017-CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo – cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso;
- c. Publique-se esta Portaria no salão de Entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;
- d. Certifique-se quanto à existência de resposta aos ofícios n.º 2772018 e 2782018.
- e. Em caso negativo, reitem-se, com prazo de 10 (dez) dias;
- f. Com as informações ou com o decurso do prazo sem estas, volte-me para posteriores deliberações.

CUMRA-SE.

Itapecuru Mirim, 18 de Junho de 2018,

CARLA MENDES PEREIRA ALENCAR

Promotora de Justiça

Matrícula 1064872

Documento assinado. Itapecuru Mirim, 19/06/2018 16:04(CARLA MENDES PEREIRA ALENCAR)

## PORTARIA-2ª PJIM – 452018

Código de validação: 3CB8592ED5

PORTARIA 2ª PJIM Nº 452018

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da Notícia de Fato n.º 61/2017-2.ªPJIM, para apurar eventual situação de risco vivida pela cidadã G. de A. M., no Município de Miranda do Norte.

O Ministério Público Estadual, por meio da Promotora de Justiça signatária, titular da 2.ª Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim, com atribuição na Defesa da Pessoa com Deficiência, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 4º, § 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 61/2017-2.ªPJIM desta Promotoria de Justiça, registrada em 15 de dezembro de 2017, já teve seu prazo expirado, porém é evidente a necessidade de continuação das coletas de provas para apuração das condições em que vive a cidadã G. de A. M., pessoa supostamente com deficiência, afastando a existência de qualquer situação de risco em relação a esta, para posterior ingresso da ação civil pública competente para aplicação de medida protetiva, ajuizamento de Ação de Interdição ou arquivamento;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2018. Publicação: 25/06/2018. Edição nº 113/2018.

CONSIDERANDO o art. 8.º, III, da Resolução n.º174/2017-CNMP, que estabelece o Procedimento Administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado ao apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE RISCO À CIDADÃ G. DE A. M., PESSOA SUPOSTAMENTE COM DEFICIÊNCIA, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, numerando e rubricando todas as suas folhas;
- A fim de ser observado o art. 11 da Resolução n.º174/2017-CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo – cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso;
- Publique-se esta Portaria no salão de Entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Oficie-se à 3.ª Vara da Comarca de Itapecuru Mirim, solicitando copia da inicial da Ação de Suspensão de Poder Familiar n.º 3158-07.2016.8.10.0048, a fim de ser obtido o endereço da parte interessada na presente investigação.
- Com as informações ou com o decurso do prazo de 30 (trinta) dias sem estas, voltem-me para posteriores deliberações.

CUMPRA-SE.

Itapecuru Mirim, 19 de Junho de 2018,

CARLA MENDES PEREIRA ALENCAR

Promotora de Justiça

Matrícula 1064872

Documento assinado. Itapecuru Mirim, 19/06/2018 16:32(CARLA MENDES PEREIRA ALENCAR)

## PORTARIA-2ª PJIM – 462018

Código de validação: AFDE079E70

PORTARIA 2ª PJIMI n.º 462018

OBJETO: Instaurar Procedimento Investigatório Criminal para apurar a possível prática do delito de abuso de autoridade pelo policial militar J. P. no Município de Itapecuru Mirim, em detrimento de Klinsmann Pires Arêa Leão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça infra firmada, titular da 2.ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim, com atribuição no Controle Externo da Atividade Policial, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, I, da Constituição Federal, com fundamento no artigo 3º, da Resolução n. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 3.º, IV, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Resolução CNMP n.º 174/2017, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 017/2018-2.ªPJIM desta Promotoria de Justiça, autuada em 06 de março de 2018, encontra-se na iminência de ter seu prazo expirado, porém é evidente a necessidade de continuação da coleta de provas para apuração de possível abuso de autoridade promovido por policial militar em Itapecuru Mirim;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências no âmbito ministerial para melhor elucidação dos fatos, de forma a possibilitar o oferecimento de denúncia ou mesmo arquivamento dos autos;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, determinando sejam adotadas as seguintes providências:

- Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio;
- Publique-se esta Portaria no salão de Entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2018. Publicação: 25/06/2018. Edição nº 113/2018.

c) Notifique-se o reclamante a comparecer perante esta Promotoria de Justiça no dia 09 de agosto, às 10h30min, a fim de prestar maiores esclarecimentos sobre os fatos narrados neste procedimento.

Cumpridas as diligências acima, os autos devem retornar conclusos, atentando a Secretaria para a necessidade de prorrogação de prazo.

Itapecuru Mirim, 19 de junho de 2018,

CARLA MENDES PEREIRA ALENCAR

Promotora de Justiça

Matrícula 1064872

Documento assinado. Itapecuru Mirim, 19/06/2018 17:41(CARLA MENDES PEREIRA ALENCAR)

## PORTARIA-2ª PJIM – 472018

Código de validação: 778A5958F1

PORTARIA 2ª PJIMI Nº 472018.

OBJETO: Instaurar Inquérito Civil, por conversão de Notícia de Fato, para apurar possível dano ao meio ambiente, em decorrência de desmatamento em área de preservação ambiental próximo ao Povoado São José dos Matos, no Município de Itapecuru Mirim.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça signatária, Dra. CARLA MENDES PEREIRA ALENCAR, titular da 2.ª Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente, nos termos do art. 129, II e III da Constituição da República e do art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes em especial a Resolução n.º 023/2007 do CNMP, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que, de acordo com art. 3.º, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato deve ser convertida em Inquérito Civil, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 043/2017 desta Promotoria de Justiça, autuada em 13 de dezembro de 2017, já teve seu prazo expirado, porém é evidente a necessidade de continuação das coletas de provas para apuração da suposta existência de dano ao meio ambiente, para posterior ingresso da ação civil pública competente, ou, se for o caso, assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta ou arquivamento;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar possível dano ao meio ambiente em decorrência da possível realização de desmatamento pelo Sr. “André”, “Nazaré” e outro, em área de preservação ambiental, na Comunidade São José dos Matos, no Município de Itapecuru Mirim, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil pública ou arquivamento, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:

a) Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio;

b) Publique-se esta Portaria no salão de Entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

c) Certifique-se quanto à existência de resposta ao ofício n.º 782018;

d) Em caso negativo, reitere-se, desta feita em forma de requisição com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

e) Com as informações ou com o decurso do prazo sem estas, voltem-me para posteriores deliberações.

Itapecuru Mirim, 19 de Junho de 2018,



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2018. Publicação: 25/06/2018. Edição nº 113/2018.

CARLA MENDES PEREIRA ALENCAR

Promotora de Justiça

Matrícula 1064872

Documento assinado. Itapecuru Mirim, 19/06/2018 17:45(CARLA MENDES PEREIRA ALENCAR)

## PAÇO DO LUMIAR

### PORTARIA-2ªPJPLU – 12018

Código de validação: 03B30491F4

A Doutora Gabriela Brandão da Costa Tavernard, Promotora de Justiça, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, no uso de suas atribuições legais, fundamentada nas disposições contidas no art. 26 da Lei nº 8.625/93 e art. 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 13/91,

CONSIDERANDO representação protocolada nesta Promotoria de Justiça acerca da alteração de nomes de escolas municipais sem os trâmites legais necessários;

CONSIDERANDO que ainda restam diligências a serem empreendidas,

resolve converter a Notícia de Fato nº 108-507/2018 em Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução nº 174/2017-CNMP, para apuração do caso, promovendo diligências e, caso necessário, a propositura de ação judicial ou arquivamento, na forma da lei, nomeando como secretários os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça, determinando-se desde logo:

a) expedição de ofício ao CAOP-Educação, solicitando resposta à pesquisa realizada em 22/05/2018.

b) juntada da documentação reunida sobre o assunto.

Autue-se. Publique-se. Registre-se.

Paço do Lumiar, 1º de junho de 2018.

GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD

Promotora Respondendo Pela 2ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar

Matrícula 1059203

Documento assinado. Ilha de São Luís, 15/06/2018 18:12 (GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD)

### PORTARIA-2ªPJPLU – 22018

Código de validação: B6E3DF5DCD

A Doutora Gabriela Brandão da Costa Tavernard, Promotora de Justiça, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, no uso de suas atribuições legais, fundamentada nas disposições contidas no art. 26 da Lei nº 8.625/93 e art. 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 13/91,

CONSIDERANDO representação protocolada nesta Promotoria de Justiça sobre alunos que se sentiram prejudicados por terem sido transferidos de escola;

CONSIDERANDO que ainda restam diligências a serem empreendidas,

resolve converter a Notícia de Fato nº 788-507/2018 em Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução nº 174/2017-CNMP, para apuração do caso, promovendo diligências e, caso necessário, a propositura de ação judicial ou arquivamento, na forma da lei, nomeando como secretários os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça, determinando-se desde logo:

a) a juntada da documentação reunida sobre o assunto.

Autue-se. Publique-se. Registre-se.

Paço do Lumiar, 1º de junho de 2018.





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2018. Publicação: 25/06/2018. Edição nº 113/2018.

GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD

Promotora Respondendo Pela 2ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar

Matrícula 1059203

Documento assinado. Ilha de São Luís, 15/06/2018 18:12 (GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD)

## PORTARIA-2ªPJPLU – 32018

Código de validação: 0F6F31D7FB

A Doutora Gabriela Brandão da Costa Tavernard, Promotora de Justiça, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, no uso de suas atribuições legais, fundamentada nas disposições contidas no art. 26 da Lei nº 8.625/93 e art. 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 13/91,

CONSIDERANDO representação protocolada na Ouvidoria do Ministério Público sobre irregularidades no processo de relotação de professores municipais;

CONSIDERANDO que ainda restam diligências a serem empreendidas,

resolve converter a Notícia de Fato nº 122-509/2018 em Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução nº 174/2017-CNMP, para apuração do caso, promovendo diligências e, caso necessário, a propositura de ação judicial ou arquivamento, na forma da lei, nomeando como secretários os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça, determinando-se desde logo:

- a) expedição de ofício, reiterando o expediente nº 171/2018 encaminhado ao Secretário Municipal de Educação;
- b) juntada da documentação reunida sobre o assunto.

Autue-se. Publique-se. Registre-se.

Paço do Lumiar, 6 de junho de 2018.

GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD

Promotora Respondendo Pela 2ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar

Matrícula 1059203

Documento assinado. Ilha de São Luís, 15/06/2018 18:13 (GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD)

## PARNARAMA

## PORTARIA Nº. 01/2018 – PJP/MA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE PARNARAMA/MA, no uso de suas atribuições legais, decide instaurar o presente Inquérito Civil Público, que tem como representante a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão e Autor dos Fatos Investigados, o Sr. Raimundo Silva Rodrigues da Silveira, Prefeito do Município de Parnarama/MA, haja vista a necessidade de se apurar as irregularidades apontadas no Procedimento Administrativo nº. 002872-500/2017 (SIMP), consistindo estas no suposto descumprimento da exigência contida no art. 48, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, no ano de 2017, através de seu gestor, o Município de Parnarama, mesmo se encontrando impedido, por estar àquela época inadimplente, celebrou convênio com o Estado do Maranhão, recebendo verbas para custear despesas com o carnaval de 2017, o que, em tese, configura ato de improbidade administrativa. Assim,

### RESOLVE

Instaurar, sob sua presidência, o Inquérito Civil Público nº. 001/2018-PJP/MA, para reunir documentos e verificar os fatos noticiados no expediente acima declinado.

E, para auxiliar os trabalhos da investigação, fica nomeada a servidora Celma Wanderlene Rocha Matos, independente de compromisso. Desde logo, resolve, ainda, determinar que sejam tomadas as seguintes providências, além de outras que posteriormente se façam necessárias:

- 1) Autue-se e registre-se a presente Portaria em livro próprio, com a devida autuação;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2018. Publicação: 25/06/2018. Edição nº 113/2018.

- 2) Notifique-se o Autor dos Fatos sob Investigação, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestar-se a respeito dos relatos constantes no expediente em referência, bem como acerca dos documentos que a acompanham;
  - 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça.
  - 4) Seja providenciada a numeração das páginas;
  - 5) Após, autos conclusos.
- Parnarama/MA, 05 de junho de 2018.

NELSON NEDES RIBEIRO GUIMARÃES  
Promotor de Justiça  
SANTA LUZIA

## PORTARIA Nº 33/2018 – 1ª PJSL

Objeto: Conversão da Notícia de Fato n.º 001715-256/2016 em  
Procedimento Administrativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante signatária em exercício na Comarca de Santa Luzia/MA, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar n.º 13/91 - Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 001715-256/2016, instaurado a partir de relatos de espancamento sofrido por Antônio Cavalcante de Moraes, supostamente praticado pelo Investigador Anselmo, na Delegacia de Polícia Civil de Santa Luzia;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, através das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi despachado somente na data de hoje em razão da Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia ter sido afastada para capacitação, conforme Portaria n.º 8151/2015-GPGJ, de 29/10/2015, retornando às atividades somente em 30/10/2017, sendo apenas conclusos em 07/02/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos narrados e do esgotamento do prazo de conclusão da notícia de fato;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, IV e parágrafo único, a Resolução n.º 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei n.º 7.347/85, da Lei Complementar n.º 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO Nº 001715-256/2016, em Procedimento Administrativo;

DESIGNAR, como Secretário, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, o servidor Anderson da Silva Costa;

DETERMINAR, de imediato, que se proceda à autuação desta Portaria, bem como ao registro no Sistema Simplificado do Ministério Público - SIMP;

DETERMINAR o envio de cópias:

- a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, solicitando a publicação desta Portaria nos órgãos de imprensa local;
- b) à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Como primeiras diligências, DETERMINAR:

1. Notificar o reclamante para comparecer na Promotoria de Justiça para audiência ministerial;
2. Oficiar o Delegado de Polícia de Santa Luzia, para que forneça informações sobre os motivos da condução do reclamante;
3. Após, voltem-me conclusos.

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Santa Luzia/MA, 20/02/2018.

Promotora de Justiça ILMA DE PAIVA PEREIRA  
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia/MA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2018. Publicação: 25/06/2018. Edição nº 113/2018.

## PORTARIA Nº 34/2018 – 1ª PJSL

Objeto: Conversão da Notícia de Fato n.º 000774-256/2017 em Procedimento Administrativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante signatária em exercício na Comarca de Santa Luzia/MA, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar n.º 13/91 - Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 000774-256/2017, instaurada após representação oferecida por Walter Raphael Diaz, representante do Escritório de Advocacia Morais Diaz Advogados Associados, o qual denunciou suposta ilegalidade no processo licitatório de Tomada de Preço n.º 01/2017, cujo objeto seria a contratação de assessoria jurídica para prestação de serviços no Instituto de Previdência de Santa Luzia;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, através das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos narrados e do esgotamento do prazo de conclusão da notícia de fato;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, IV e parágrafo único, a Resolução n.º 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei n.º 7.347/85, da Lei Complementar n.º 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO Nº 000774-256/2017, em Procedimento Administrativo;

DESIGNAR, como Secretário, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, o servidor Anderson da Silva Costa;

DETERMINAR, de imediato, que se proceda à autuação desta Portaria, bem como ao registro no Sistema Simplificado do Ministério Público - SIMP;

DETERMINAR o envio de cópias:

- ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, solicitando a publicação desta Portaria nos órgãos de imprensa local;
- à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Como primeiras diligências, DETERMINAR:

- Notifique-se o Instituto de Previdência do Município de Santa Luzia, REQUISITANDO cópia do processo licitatório n.º 01/2017;
- Notifique-se o requerente para que informe o motivo pelo qual impugnou o processo licitatório, podendo juntar cópia de documentos e representações oferecidas naquela ocasião;
- Após, voltem-me conclusos.

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Santa Luzia/MA, 20/02/2018.

Promotora de Justiça ILMA DE PAIVA PEREIRA  
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia/MA

## PORTARIA Nº 35/2018

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 1586-256/2017

O Ministério Público do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, I, VII, VIII e IX), nas Leis Orgânicas e na forma das Resoluções n.º 13/2006 e 20/2007 (artigo 4º, § 1º) do Conselho Nacional do Ministério Público e:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 1586-256/2017, instaurada a partir de informação encaminhada pelo Conselho Tutelar de Santa Luzia/MA em 10/11/2017, narrando a situação da menor R.R.C, com 16 anos de idade, filha de JOSÉ RIBAMAR SILVA DE CASTRO, que estaria em situação de vulnerabilidade, possivelmente vítima de abuso sexual cometido por familiar.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2018. Publicação: 25/06/2018. Edição nº 113/2018.

CONSIDERANDO que segundo o relato do Conselho Tutelar de Santa Luzia, a menor foi embriagada e abusada sexualmente pelo pai em 30/10/2017, fato presenciado por vários vizinhos e noticiados ao serviço Disque 100, gerando a Denúncia nº 1506431;

CONSIDERANDO que foi requisitada a instauração de Inquérito Policial, mas que não há informações sobre a conclusão e remessa ao Judiciário;

CONSIDERANDO que há necessidade de ampla apuração dos fatos e delimitação da conduta, comprovando-se a existência de ilícitos civis e/ou criminais, no último caso, delimitando autoria e materialidade, e definindo a opinião delicti quanto a possível tipificação, ou, acaso não comprovado suficientemente o delito, promovendo-se o arquivamento dos autos ou a propositura de eventuais ações civis;

CONSIDERANDO que o procedimento investigatório criminal é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, tendo como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.;

CONSIDERANDO o prazo de conclusão da Notícia de Fato, bem como o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, IV e parágrafo único, a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional exercer a defesa da probidade administrativa e o combate à malversação dos recursos públicos e à corrupção, promovendo a ação penal pública, a qual deverá vir instruída com elementos de prova de autoria e materialidade, legitimando-o a colher diretamente os elementos de convicção indispensável à formação da opinião delicti,

RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato nº 1586-256/2017 em Procedimento Investigatório Criminal, com vistas a apuração do fato acima mencionado e eventual(is) responsabilidade(s), figurando como interessado(s), a priori, a menor RRC (16), sem prejuízo de outra(s) pessoa(s) que poderá(ão) ser identificada(s), determinando, de logo, as seguintes providências:

- a) Autue-se e registre-se, tomando-se por termo o compromisso do secretário nestes autos designado e juntando os documentos da Notícia de Fato nº 1586-256/2017;
- b) Notifiquem-se as partes interessas, mormente os pais da adolescente, para comparecer ao Ministério Público para prestar informações;
- c) Oficie-se ao Delegado de Polícia local, para que informe sobre a conclusão do Inquérito Policial, bem como se houve requerimento de dilação de prazo;
- d) Encaminhe-se cópia desta portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento e publicação;
- e) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração deste PIC e solicitando a publicação desta portaria na imprensa oficial;
- f) Publique-se, para ciência da população local, no lugar de costume.

Cumpra-se.

Santa Luzia/MA, 20 de fevereiro de 2018.

Promotora de Justiça ILMA DE PAIVA PEREIRA  
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia/MA

## PORTARIA N.º 036/2018 – 1ª PJSL

Objeto: Converte Notícia de Fato nº 00994-256/2017 em Inquérito Civil Público para apurar irregularidades identificadas no processo de suspensão das aposentadorias das servidoras MARIA FRANCISCA DE SOUSA REGO e MARIA DO AMPARO CAMARA REGO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante signatária em exercício na Comarca de Santa Luzia/MA, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26,



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2018. Publicação: 25/06/2018. Edição nº 113/2018.

inciso I da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar n.º 13/91 - Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão:

CONSIDERANDO a documentação presente na Notícia de Fato 994-256/2017, instaurada para apurar irregularidades no processo de suspensão das aposentadorias das servidoras MARIA FRANCISCA DE SOUSA REGO e MARIA DO AMPARO CAMARA REGO.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, o regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, conforme disciplina o art. 129, inciso II, da CRFB/88.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a resposabilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como instaurar inquérito civil, consoante preconizado nos arts. 1.º, 5.º e 8.º da Lei n.º 7.347/1985 – Lei da Ação Civil Pública.

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo constante do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5.º, IV e parágrafo único, a Resolução n.º 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei n.º 7.347/85, da Lei Complementar n.º 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE converter a Notícia de Fato n.º 00994-256/2017 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades encontradas no processo de suspensão das aposentadorias das servidoras MARIA FRANCISCA DE SOUSA REGO e MARIA DO AMPARO CAMARA REGO, realizadas pelo presidente do IPRESAL-Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Luzia/MA, GENILSON SOUSA QUEIROZ, com o propósito de coletar informações e realizar as demais diligências úteis ao esclarecimento dos fatos, pelo que determina desde já, e, em especial, o que segue:

- 1 – Designar como Secretário, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, o servidor Anderson da Silva Costa, Técnico Ministerial – Área Administrativa;
- 2 – Determinar, de imediato, que se proceda à autuação desta Portaria, bem como novo registro no Sistema Simplificado do Ministério Público - SIMP;
- 3 – Determinar o envio de cópias: a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, solicitando a publicação desta Portaria nos órgãos de imprensa local; b) à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- 4 – Expedir ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, solicitando a remessa integral do processo que julgou a concessão das aposentadorias das servidoras, especialmente o Relatório de Informações Técnicas – RIT dos processos 2414/2017-TCE, 2418/2017-TCE e 5233/2017-TCE;
- 5 – Notificar as servidoras interessadas, informando a instauração do presente procedimento, bem como para comparecimento ao Ministério Público para coleta de depoimento pessoal sobre o teor da denúncia;
- 6 – Notificar GENIVALDO SOUSA DE QUEIROZ, Presidente do IPRESAL do exercício em questão, conforme identificado na Auditoria, para comparecer ao Ministério Público em 12/03/2018, às 13 horas, e prestar informações, podendo juntar defesa escrita no prazo de 15 dias a contar do recebimento da notificação;

Após cumpridas as diligências, voltem-me conclusos. Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Santa Luzia/MA, 21 de fevereiro de 2018.

Promotora de Justiça ILMA DE PAIVA PEREIRA  
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia/MA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2018. Publicação: 25/06/2018. Edição nº 113/2018.

## RECOMENDAÇÃO Nº. 05/2018 – NOTÍCIA DE FATO SIMP n. 3530202018

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA AO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO-MA, FRANCISCO PEREIRA TAVARES, bem como seus respectivos Secretários Municipais, acerca do RECORRENTE desatendimento de ofícios e requisições ministeriais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93, na Lei Complementar Estadual nº 13/91, na Lei nº 8.429/92 e nos demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que os artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição da República e, ainda, o artigo 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91, autorizam o Ministério Público a expedir recomendação para a proteção do patrimônio público material e imaterial;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, assim como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade; CONSIDERANDO que os agentes públicos são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos, conforme dispõe o art. 4º, da Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO, nos termos da Lei Maior, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que as atividades e investigações do Ministério Público se revestem de INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE – oponível a qualquer outro – e que a ocultação e o não fornecimento de informações e documentos pelos agentes públicos ou particulares é conduta impeditiva da ação ministerial e, conseqüentemente, da Justiça, constituindo prática de abuso de poder;

CONSIDERANDO que as requisições ministeriais NÃO SÃO PEDIDOS (requerimentos), mas, sim, ORDENS LEGAIS de agente público, para que se entregue, apresente ou forneça algo, daí o motivo pelo qual seu DESATENDIMENTO DOLOSO pode configurar a prática de infração penal;

CONSIDERANDO que a falta injustificada ou o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público importará a RESPONSABILIDADE de quem lhes deu causa, podendo constituir PRÁTICA DE ABUSO DE PODER e CRIME DE DESOBEDIÊNCIA (artigo 10 da Lei de Ação Civil Pública - Lei nº 7.347/198), punido com pena de reclusão de um a três anos, além de multa;

CONSIDERANDO que o artigo 11, inciso II, da Lei n. 8.429/92, considera ato de improbidade administrativa a conduta do agente público que retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, o que inclui o não atendimento às requisições ministeriais;

CONSIDERANDO o entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do Resp 1.116.964/PI, que resultou na seguinte ementa:

EMENTA PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AMBIENTAL. (OITO) OFÍCIOS ENVIADOS PELO MPF A FIM DE INSTRUIR INQUÉRITO CIVIL COM OBJETIVO DE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA CONTENÇÃO DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL. SILÊNCIO INJUSTIFICADO (PELA DEMORA DE TRÊS ANOS) DA PARTE RECORRIDA. ELEMENTO SUBJETIVO DOLOSO CARACTERIZAÇÃO. ART. 11 DA LEI N. 8.429/92. INCIDÊNCIA.

CONSIDERANDO o fato de que tem sido RECORRENTE por parte da Administração Pública do Município de Santana do Maranhão o INJUSTIFICADO DESCUMPRIMENTO das requisições ministeriais feitas no âmbito de inquéritos civis e demais procedimentos de investigação extrajudicial, tanto por parte do prefeito municipal, quanto por parte de seus secretários municipais,



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2018. Publicação: 25/06/2018. Edição nº 113/2018.

sem a apresentação de qualquer justa causa para tanto, ao ponto de serem reiteradas tais requisições por diversas vezes, sem a remessa de qualquer manifestação por parte do agente requisitado;

CONSIDERANDO que a omissão ou o retardamento da entrega de tais informações requisitadas pelo Ministério Público tem causado o RETARDAMENTO DE INÚMERAS INVESTIGAÇÕES, além da demora no ajuizamento das respectivas ações civis públicas, em claro prejuízo à atuação do Parquet, no cumprimento de suas atribuições constitucionalmente conferidas e, conseqüentemente, em prejuízo dos direitos fundamentais da população local;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santana do Maranhão-MA, bem como aos seus respectivos secretários municipais, que:

1. CUMPRAM todas as requisições e notificações ministeriais no PRAZO ESTIPULADO pelo Ministério Público, evitando omissões ou retardamentos na entrega das respectivas informações, sob pena de se perfectibilizar ato de improbidade administrativa, bem como crime, na forma do no artigo 10 da Lei 7.347/85;
2. TOMEM MEDIDAS IMEDIATAS junto aos seus servidores para que as requisições, solicitações e as notificações do Ministério Público sejam RESPONDIDAS NOS PRAZOS ESTIPULADOS, com a prioridade e o cuidado que lhe são devidos, tendo em vista que o Prefeito ou o Secretário Municipal serão os responsáveis por suportar os encargos decorrentes da prática de abuso de poder, crime de desobediência, caso restem configurados;
3. Quando não for possível atender à requisição ministerial, solicitação ou notificação no prazo concedido, seja solicitada, justificadamente, uma dilação de prazo para o seu devido atendimento.
4. Sejam, no prazo de 10 (dez) dias, respondidas as requisições e solicitações pendentes de resposta, as quais seguem em quadro anexo.

Na oportunidade, registra o Ministério Público do Estado do Maranhão que a não-observância da presente Recomendação e a prática reiterada de omissão não justificada ou descumprimento dos prazos das requisições e notificações do Ministério Público, considerando, neste caso, A AUSÊNCIA DE RESPOSTA A MAIS DE UMA REITERAÇÃO dos expedientes remetidos ao agente público, ensejará a abertura de inquérito civil e o ajuizamento de ação civil pública por prática de ato de improbidade, além de representação junto ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, para fins de apuração criminal da conduta do Prefeito Municipal, e a requisição de instauração de inquérito policial em relação aos respectivos secretários municipais.

Ainda nesse contexto, REQUISITO seja fornecida resposta escrita, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do acatamento ou não da presente recomendação, bem como as correlatas razões.

Como forma de dar publicidade aos termos da presente Recomendação, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- I. Envio de cópia desta Recomendação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santana do Maranhão, bem como aos seus respectivos secretários municipais, devendo ser tal recomendação entregue pessoalmente ao gestor público municipal, colhendo-se sua assinatura por extenso e lavrando-se certidão de notificação cumprida a cargo do oficial de Promotoria de Justiça;
- II. Solicitação de publicação deste ato ministerial no Diário Oficial do Estado;
- III. Publicação desta Recomendação no átrio da Promotoria de Justiça
- IV. Envio à Câmara de Vereadores de Santana do Maranhão, à Juíza de Direito e ao Cartório Eleitoral.

Registre-se e publique-se.

Atenciosamente,

Promotor de Justiça RAPHAELL BRUNO ARAGÃO PEREIRA DE OLIVEIRA  
Titular de São Bernardo-MA

DESTINATÁRIOS:

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO-MA  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2018. Publicação: 25/06/2018. Edição nº 113/2018.

## SÃO VICENTE DE FÉRRER

### PORTARIA Nº 31/2018-PJSVF

A Dra. ALESSANDRA DARUB ALVES, Promotora de Justiça, titular da Comarca de São Vicente Ferrer, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007, CNMP;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a veracidade da denúncia segundo a qual os menores Derik Pinto, Deyvisson Luan Diniz Pinto, Lanna Kevveny Diniz Pinto estariam sendo vítimas de violência psicológica e negligência.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 29/2018, que visa a apurar a denúncia supracitada. Determino, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1 – Nomeia-se a servidora Thaís Fernanda Serra Soares, Técnica Ministerial, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;
- 2 – Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público – CSMP da instauração do presente procedimento;
- 3 – Autue-se, registrando em livro próprio e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;
- 4 – Cumpra-se.

São Vicente Ferrer/MA, 19 de junho de 2018.

ALESSANDRA DARUB ALVES  
Promotora de Justiça

### PORTARIA Nº 32/2018-PJSVF

A Dra. ALESSANDRA DARUB ALVES, Promotora de Justiça, titular da Comarca de São Vicente Ferrer, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007, CNMP;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o menor ITALO RAPOSO COELHO para decidir sobre o pedido do guarda do seu genitor, Rafael Coelho.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 30/2018, que visa acompanhar o pedido de guarda do menor Italo Rafael Raposo Coelho. Determino, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1 – Nomeia-se a servidora Thaís Fernanda Serra Soares, Técnica Ministerial, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;
- 2 – Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público – CSMP da instauração do presente procedimento;
- 3 – Autue-se, registrando em livro próprio e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;
- 4 – Cumpra-se.





**DIÁRIO ELETRÔNICO DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DO MARANHÃO**



São Luís/MA. Disponibilização: 21/06/2018. Publicação: 25/06/2018. Edição nº 113/2018.

São Vicente Ferrer/MA, 19 de junho de 2018.

ALESSANDRA DARUB ALVES  
Promotora de Justiça